



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.902, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Convalida a revisão geral anual concedida aos servidores públicos e aos agentes políticos do Município de Lagoa Santa, durante os anos de 2012-2015, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convalidadas e autorizadas as revisões gerais concedidas aos vencimentos dos servidores e aos subsídios dos agentes políticos nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, com a finalidade de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas inflacionárias.

Parágrafo Único. Os efeitos decorrentes do *caput* deste artigo se estendem aos servidores inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º Ficam convalidados e autorizados o índice utilizado e o percentual concedido pelo Município de Lagoa Santa, durante os anos citados no art. 1º, nos moldes a seguir descritos:

I - No ano de 2012, concedida a revisão geral anual no mês de fevereiro, com base no índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor e no percentual de 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento);

II - No ano de 2013, concedida a revisão geral anual no mês de fevereiro, com base no índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor e no percentual de 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento);

III - No ano de 2014, concedida a revisão geral anual no mês de fevereiro, com base no índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor e no percentual de 5,2593% (cinco vírgula vinte e cinco por cento);

IV - No ano de 2015, concedida a revisão geral anual no mês de fevereiro, com base no índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor e no percentual de 7,12% (sete vírgula doze por cento);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem à janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 05 de setembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal